

## TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/ME 21.728.083/0001-00 - NIRE 35300567315

**Data, Hora e Local:** Aos 24 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Transmissora José Maria de Macedo de Eletrocidade S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 03, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), por conta da participação de todos os acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Assumi a presidência o Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, que convidou o Sr. William Yuzo Akamine para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) adequação das matérias previstas no artigo 9º do Estatuto Social e cuja aprovação requer quórum qualificado; (ii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia; e (iii) a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima no contexto do registro. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral aprovou: (i) adequar as matérias cuja aprovação requer voto afirmativo da totalidade das ações com direito a voto, nos termos do artigo 136 da Lei 6.404. Em vista desta deliberação, o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se considerando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de ações preferenciais, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (b) fusão da Companhia ou sua incorporação em outra; (c) cisão da Companhia; (d) participação em grupos de sociedades; (e) criação de partes beneficiárias; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) redução do dividendo obrigatório; e (i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida." (ii) a reforma do estatuto social da Companhia, com sua consolidação, conforme Anexo I. (iii) a autorização necessária para que o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Assinaturas: Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; William Yuzo Akamine, Secretário. Acionistas: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investments Ltda., e Quantum Participações S.A., ambos acionistas. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 24 de fevereiro de 2022. **Mesa:** Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente; William Yuzo Akamine - Secretário. JUCESP nº 161.013/22-3 em 29/03/2022. Gisella Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social Capítulo I Denominação, Sede, Fuso e Duração:** Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de Transmissora José Maria de Macedo de Eletrocidade S.A. ("Companhia") e é uma sociedade por ações, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e o fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 03, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 05/2015-ANEEL, localizadas nos estados da Bahia e do Piauí, compostas por: (i) LT Gilbés II - Gênito do Ouro II, 500 KV, circuito simples, com extensão aproximada de 357 km, com origem na Subestação Gilbés II e término na Subestação Gênito do Ouro II; (ii) LT Gênito do Ouro II - Brotas de Macaúbas, 230 KV, circuito simples, com extensão aproximada de 128 km, com origem na Subestação Gênito do Ouro II e término na Subestação Brotas de Macaúbas; (iii) LT Gênito do Ouro II - Urolândia II, 500 KV, circuito simples, com extensão aproximada de 157 km, com origem na Subestação Gênito do Ouro II e término na Subestação Urolândia II; (iv) LT Urolândia II - Morro do Chapéu, 500 KV, circuito simples, com extensão aproximada de 125 km, com origem na Subestação Urolândia II e término na Subestação Morro do Chapéu II; (v) LT Igaporá III - Pindai II, 230 KV, circuito duplo, com extensão de 50 km, com origem na Subestação Igaporá III e término na Subestação Pindai II; (vi) SE Gênito do Ouro II 500/230/13,8 KV, (6+1)R x 300 MVA e Compensador Estático (-100/+200) Mvar e respectivas conexões; e (vii) SE Urolândia II 500/230/13,8 KV, (6+1)R x 300 MVA e respectivas conexões, bem como conforme detalhamento abaixo: (i) explorar atividades ou negócios que gerem atividades derivadas e não vedadas pelo Contrato de Concessão nº 05/2015-ANEEL, tais como, mas não se limitando, à colocação de cabos de fibras ópticas; e (ii) executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços e melhorias, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão nº 05/2015-ANEEL. **Capítulo III Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 476.001.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões e um mil reais), dividido em 476.001.000 (quatrocentos e setenta e seis milhões e uma milhão) ações ordinárias nominativas e seu valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Único:** Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo IV Assembleias Gerais:** Artigo 6º - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as preSCRIções legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverá constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, salvo como o dia e a hora em que será realizada a reunião que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarem com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro:** Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo:** Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º:** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relações à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de ações preferenciais, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (b) fusão da Companhia ou sua incorporação em outra; (c) cisão da Companhia; (d) participação em grupos de sociedades; (e) criação de partes beneficiárias; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) redução do dividendo obrigatório; e (i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida. **Parágrafo Único:** Os quórum de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse artigo 9º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V Administração da Companhia:** Seção I - Disposições Gerais Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empregado, dispensando qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Quarto:** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo Quinto:** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reunirá validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Sexto:** Se é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição da sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Sétimo:** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão de seu impedimento. **Parágrafo Oitavo:** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, podendo ser votada individualmente ou globalmente, caso no qual caberá ao Conselho de Administração, podendo ser votada individualmente ou globalmente, caso no qual caberá ao Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo Quarto:** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto:** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Parágrafo Sexto:** Os acionistas poderão convidar observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que tais indivíduos deverão ser diretores, sócios ou empregados dos acionistas ("Observadores"). Os Observadores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não poderão votar em qualquer deliberação da ordem do dia e deverão ter acesso aos mesmos documentos e informações que os membros do Conselho de Administração e ao mesmo tempo que tais documentos e informações forem disponibilizados para os membros do Conselho de Administração ou quando o Conselho de Administração for notificado sobre a identificação dos Observadores, salvo se notificação ocorrer posteriormente. Os acionistas deverão zelar para que os Observadores por eles indicados tratem as informações e documentos a que tiverem acesso de maneira estritamente confidencial. **Artigo 12:** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada exercício social, e extraordinariamente sempre que for do interesse da Companhia. **Artigo 13:** As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro autorizado, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante notificação, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que permitam a confirmação do recebimento, endereçada a cada um dos demais membros do Conselho de Administração, na qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) o orden do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros. **Artigo 14:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil ou em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. **Artigo 15:** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, respeitadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, e as deliberações do tal colegiado serão tomadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **Artigo 16:** Nas reuniões do Conselho de Administração: i. um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; ii. um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii. serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 17:** Compete ao Conselho de Administração: i. eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral; ii. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; iii. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv. convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º deste Estatuto Social; v. manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; vi. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; vii. avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre elas proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e viii. exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas. **Artigo 18:** A substituição dos membros do Conselho de Administração far-se-á de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. Seção III - Diretoria **Artigo 19:** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo eles o Diretor Presidente, o Diretor Técnico, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor sem designação específica, podendo qualquer das posições estar vacantes, com exceção do Diretor de Relações com Investidores ou, ainda, serem cumuladas na mesma pessoa. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão eleitos, e destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos a contar da data de eleição, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração distribuir-lá entre seus membros. **Parágrafo Quarto:** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal Diretor ausente ou temporariamente impedido. O mandato do Diretor Interino vigorá até o término do mandato original do Diretor Substituído. **Artigo 20:** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 21:** Compete à Diretoria, como colegiado: i. zelar pela observância da lei e garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; ii. deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; iii. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; iv. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; v. autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tal balanço, ou à conta de lucros ou reserva de lucros; vi. gerenciar, administrar e efetuar a supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras e inerentes e necessárias ao objeto social da Companhia; e vii. preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo:** O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro:** O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. **Parágrafo Quarto:** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (ii) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender as demais exigências dessa regulamentação; e (iii) representar a Companhia isoladamente perante os mercados de valores mobiliários da Companhia. **Parágrafo Quinto:** Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22:** Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. **Artigo 23:** Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro:** Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as prorrogações outorgadas: (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento do longo prazo da Companhia; e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por: (a) um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, nos casos de correspondência, notificações e/ou cadastros que não criem obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a bancos arrecadadores e outros efeitos em relação à identidade natureza. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá ser representada, ainda, por procurador agindo isoladamente, em Juízo. **Parágrafo Quarto:** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companh